

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

CRENCIAMENTO Nº 04/2022

Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes

O Município de Nãome-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 04/2022, para fins de Credenciamento para Prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes pertencentes ao Município de Nãome-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital.

1 - OBJETO

1.1 O CRENCIAMENTO para "Prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Nãome-Toque/RS", tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no item 8 deste Edital.

2.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local estabelecido pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria.

2.4 A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento;

2º Localização mais próxima do Município de Nãome-Toque;

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

3 - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas

descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17hs.

4 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;

f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 8 do presente edital.

b) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, que possui no mínimo 02 (dois) profissionais, para atender a demanda da **CONTRATANTE**.

b.1) O licitante que estiver enquadrado com MEI (Microempreendedor Individual) deverá atender a Lei Complementar nº 128/08, onde pode somente contratar até um funcionário/profissional. Sendo assim, os serviços somente poderão ser realizados pelo proprietário da MEI e um funcionário/profissional.

Observação: Para atendimento ao disposto na letra "a" do item 4.2.4 a empresa deverá levar em consideração de que poderá haver serviços concomitantes entre si, e que o mesmo deverá comparecer para prestar os serviços nos prazos determinados no Item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência (ANEXO I).

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1 e 4.2.2, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes, mantendo-se as mesmas condições iniciais contratadas, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666-93/05 e suas alterações legais, mediante acordo entre as partes.

7.2 A prestação do serviço será definida pela Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS e ocorrerá somente em locais e demais espaços públicos da **CONTRATANTE**.

7.3 A prestação do serviço se dará conforme necessidade, assim como seu pagamento, será estrito ao serviço executado, ou seja, por metragem executada de serviço, que poderá vir a ocorrer, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sem que haja a realização do serviço prestado.

7.4 Será recebido o serviço pelo servidor responsável pela solicitação a **CONTRATADA**, devendo o mesmo atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I), garantindo a qualidade do serviço realizado.

7.5 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

8.1 Os serviços e seus respectivos valores serão divididos nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR/CUSTO
1	Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 m2 (Metro quadrado)
2	Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,39 M (Metro Linear)
3	Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços em terrenos baldios, indicados pela contratante. OBS: A limpeza será cobrada do proprietário do imóvel pela Administração Municipal.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 M2 (Metro quadrado)

8.2 A existência de credenciamento não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência aos beneficiários do credenciamento, em igualdade de condições.

8.3 O prazo de atendimento dos serviços descritos no item 8.1 deste edital, deverão ser executados conforme estabelecido no item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência (Anexo I).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

9.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

10 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - DA FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação

financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

13.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

13.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

13.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

13.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade,

em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI - Solicitação de Habilitação e Credenciamento

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 28 de abril de 2022.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Edital cred. Serviços roçadas.doc/ar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento para prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que, neste momento o Município de Não-Me-Toque, como responsável pela prestação dos serviços de conservação e limpeza de áreas verdes públicas, corte de grama e roçadas nos terrenos sob responsabilidade do Município, não dispõem de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo necessário para a execução da grande demanda destes serviços, portanto impõe-se a contratação de empresa para a prestação dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2 Considerando que os serviços são necessários a fim de dar melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário em todo o município, promovendo o bem estar, a saúde e a segurança da população, pois os acúmulos de resíduos e de mato podem representar riscos sanitários, como a criação e proliferação de focos de insetos, como mosquitos da dengue e zica, por exemplo, animais peçonhentos e roedores nocivos. Podem ainda acumular materiais combustíveis, aumentando os riscos de incêndio e da queima desses resíduos, causando poluição atmosférica e uma série de inconvenientes para a sociedade, além de contribuir para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes. Contemplam, ainda, um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condição de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes, objetivando manter o asseio do patrimônio público do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.3 Entendendo a Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores de serviços e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal pela disponibilidade de atendimento e localização de tais fornecedores/prestadores de serviço, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados em tempo hábil, constatando-se a inviabilidade de competição.

2.4 Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO para possível prestação de Serviços limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, prestados diretamente no local através de profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, incluindo o

fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, buscando-se garantir a saúde e segurança dos usuários das áreas verdes.

2.5 Quanto ao critério de escolha dos prestadores de serviços credenciados, justifica-se primeiramente pela disponibilidade de atendimento imediato, sendo que muitos serviços são de caráter urgentes e depende dos fatores climáticos para execução e que quanto mais próximo for a sede (localização) da credenciada ao local da prestação dos serviços, mais ágil serão executados os serviços, possível, atendendo ao interesse da Administração Municipal, que é manter os locais limpos para seus usuários. Tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição pois, sem muito aprofundar, constata-se que existem empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

3.2 Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no item 6 deste termo.

3.3 A **CREENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local estabelecido pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria.

3.4 A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

- 1º Disponibilidade de atendimento;
- 2º Localização mais próxima do Município de NãO-ME-TOQUE;
- 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão divididos em:

4.1.1 Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.

4.1.2 Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.

4.1.3 Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços em terrenos baldios, indicados pela contratante. A limpeza será cobrada do proprietário do imóvel pela Administração Municipal.

4.2 Os serviços descritos nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser executados da seguinte forma:

4.2.1 Ao iniciar os serviços, a **CREENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas/roçadeiras no ato dos serviços, a fim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços.

4.2.2 Executar capina e erradicação de toda erva daninha/inços existentes.

4.2.3 Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com altura adequada, em todos os locais a serem realizados os serviços.

4.2.4 Depois da execução dos cortes de grama, capina e erradicação de erva daninha/inços, a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá executar a limpeza/rastelagem do local da execução dos serviços, retirando os resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados no local, bem como a delimitação com capina manual ao redor de árvores, arbustos, canteiros, bordas dos prédios/edificações, muros.

4.2.5 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá retirar os materiais provenientes da realização dos serviços e destiná-los de forma regular em locais apropriados e aprovados pelo **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

4.2.6 A **CRENCIADA/CONTRATADA**, em nenhum momento, poderá fazer a retirada de árvores e troncos nos locais em que foi solicitado o serviço sem a devida autorização do Setor de Meio Ambiente.

4.2.7 A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitado e autorizado pelo **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e órgãos competentes, com posterior retirada do mato seco do local. O produto químico(herbicida) será fornecido pelo **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

4.2.7.1 Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997 e alterações posteriores, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

4.2.7.2 Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e entregar ao fiscal dos serviços, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores.

4.2.8 A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da ordem de compra/nota de empenho contendo a relação dos locais a serem limpos, seu endereço e metragem.

4.3 Os serviços poderão ser:

4.3.1 EMERGENCIAL: O atendimento emergencial é aquele que, a critério da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, será feito para solucionar problemas que impeçam o uso da área verde ou que esteja comprometendo a saúde ou segurança dos usuários, deverão ter início em no máximo 01 (um) dia após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

4.3.2 NÃO EMERGENCIAL: O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para manutenção das áreas verdes, que não prejudicam o uso. Estes serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

4.4 - O prazo final para a execução dos serviços, dos subitens 4.3.1 e 4.3.2, buscará o comum acordo entre a **CRENCIADA/CONTRATADA** e a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, no ato da entrega da Ordem de Compra/Nota de Empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. A **CRENCIADA/CONTRATADA** se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

4.5 Sempre que necessário a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao almoxarifado levantamento inicial da quantidade de

metragem necessário para execução dos serviços. O levantamento poderá ser encaminhado via e-mail, telefone, físico ou outro meio a ser combinado com o Setor de Almoxarifado.

4.6 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer para todos os seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), coletes, botas e uniformes, que deverá possuir identificação da empresa.

4.7 É obrigatório que todos profissionais da **CREDENCIADA/CONTRATADA** no momento da execução dos serviços contratados estão devidamente uniformizados e identificados.

4.8 A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e de todos os equipamentos/ferramentas/materiais aos locais de execução de serviços solicitados pelo Município

4.9 Todos os equipamento necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, exceto quando houver necessidade e disponibilidade de algum equipamento existente na Secretaria de Obras ou na Secretaria requisitante do serviço. É importante ressaltar que, a Administração deve ceder os equipamentos em plenas condições de uso, e que os mesmos devem ser mantidos pela **CREDENCIADA/CONTRATADA** quando estiverem em sua posse, inclusive no abastecimento e lubrificação de roçadeiras, motosserras, afiação de correntes de motosserras, reposição de fios de roçadeiras, combustível e gás para o queimador de capim e outras manutenções em geral.

4.9.1 No momento em que a Secretaria requisitante solicitar serviços a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, e houver a cedência de algum equipamento/ferramenta ou material, esta deverá formalizar um termo de entrega e responsabilidade pela guarda e pela devolução do equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.

4.10 A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

4.11 Não há possibilidade de subcontratação.

5 DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1 Entrega dos serviços deverá estar em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.

5.2 O MUNICÍPIO/CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste termo, sendo as despesas correntes de responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

5.3 Caso seja verificada alguma divergências ou má qualidade no serviço realizado, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** solicitará à **CREDENCIADA/CONTRATADA** a devida correção que no prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá ser sanado, conforme determina a lei de licitações, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

5.4 Após a conclusão dos serviços em cada imóvel ou local, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** através do fiscal da ordem de compra/nota de empenho da Secretaria correspondente, verificará os serviços executados, a fim de confirmar/verificar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem se necessário.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

6.1 Os serviços serão divididos nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR/CUSTO
1	Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 m2 (Metro quadrado)
2	Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,39 M (Metro Linear)
3	Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços em terrenos baldios, indicados pela contratante. OBS: A limpeza será cobrada do proprietário do imóvel pela Administração Municipal.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 M2 (Metro quadrado)

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

7.1 São Obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1.1 Designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar;

7.1.2 Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

7.1.3 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

7.1.4 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

7.1.5 Informar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstancia que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

7.1.6 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para a contratação;

- 7.1.7** Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste presente Contrato, sem prévia e formal anuência do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;
- 7.1.8** A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** toda a documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios;
- 7.1.9** A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá oferecer um telefone fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações com ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;
- 7.1.10** Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo;
- 7.1.11** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço;
- 7.1.12** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;
- 7.1.13** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 7.1.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 7.1.15** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;
- 7.1.16** Comunicar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço, etc., durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 7.1.17** Relatar ao fiscal do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo reparo dependa de autorização para execução ou de providência por parte da **CRENCIADA/CONTRATADA**, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 7.1.18** Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos;
- 7.1.19** Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**, e
- 7.1.20** Executar todos os serviços contratados respeitando todas às leis ambientais vigentes.

8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

8.1 São Obrigações do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

- 8.1.1** Requisitar os serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra/Nota de Empenho;
- 8.1.2** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- 8.1.3** Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4** Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;
- 8.1.5** Comunicar à **CRENCIADA/CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando o prazo para a sua correção;
- 8.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação de serviços, que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**;
- 8.1.7** Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.8** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8.1.9** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações da Ata de Registro de Preços/Contrato, e
- 8.1.10** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 PAGAMENTO

- 9.1** Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.
- 9.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 9.3** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 9.4** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 9.5** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr.** _____, RG nº _____, CPF nº 004.987.800-07, com domicílio na cidade de Não-Me-Toque/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Credenciamento nº 04/2022, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Chamamento Público nº 04/2022 – Credenciamento nº 04/2022, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a “Prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS”, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Credenciamento nº 04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.
- 3.2** Os interessados credenciados/contratados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido na cláusula sexta do presente contrato administrativo.
- 3.3** A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local estabelecido pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria.

3.4 A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

- 1º Disponibilidade de atendimento;
- 2º Localização mais próxima do Município de Nãome-Toque;
- 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão divididos em:

4.1.1 Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.

4.1.2 Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.

4.1.3 Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços em terrenos baldios, indicados pela contratante. A limpeza será cobrada do proprietário do imóvel pela Administração Municipal.

4.2 Os serviços descritos nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser executados da seguinte forma:

4.2.1 Ao iniciar os serviços, a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar inspeção com retirada de pedras, resíduos, ou qualquer tipo de lixo existente nos locais, que possam ser arremessados com as máquinas/roçadeiras no ato dos serviços, a fim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas, em todos os locais a serem realizados os serviços.

4.2.2 Executar capina e erradicação de toda erva daninha/inços existentes.

4.2.3 Executar os cortes dos gramados de modo uniforme, com altura adequada, em todos os locais a serem realizados os serviços.

4.2.4 Depois da execução dos cortes de grama, capina e erradicação de erva daninha/inços, a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá executar a limpeza/rastelagem do local da execução dos serviços, retirando os resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados no local, bem como a delimitação com capina manual ao redor de árvores, arbustos, canteiros, bordas dos prédios/edificações, muros,

4.2.5 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá retirar os materiais provenientes da realização dos serviços e destiná-los de forma regular em locais apropriados e aprovados pelo **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

4.2.6 A **CRENCIADA/CONTRATADA**, em nenhum momento, poderá fazer a retirada de árvores e troncos nos locais em que foi solicitado o serviço sem a devida autorização do Setor de Meio Ambiente.

4.2.7 A capina química (herbicida) será utilizada desde que previamente solicitado e autorizado pelo **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e órgãos competentes, com posterior retirada do mato seco do local. O produto químico(herbicida) será fornecido pelo **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

4.2.7.1 Os herbicidas (agrotóxicos) utilizados devem seguir o regulamento da Portaria nº 322, de 28 de julho de

1997 e alterações posteriores, ou seja, a capina química deverá ser realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

4.2.7.2 Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e entregar ao fiscal dos serviços, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores.

4.2.8 A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da ordem de compra/nota de empenho contendo a relação dos locais a serem limpos, seu endereço e metragem.

4.3 Os serviços poderão ser:

4.3.1 EMERGENCIAL: O atendimento emergencial é aquele que, a critério da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, será feito para solucionar problemas que impeçam o uso da área verde ou que esteja comprometendo a saúde ou segurança dos usuários, deverão ter início em no máximo 01 (um) dia após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

4.3.2 NÃO EMERGENCIAL: O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para manutenção das áreas verdes, que não prejudicam o uso. Estes serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

4.4 - O prazo final para a execução dos serviços, dos subitens 4.3.1 e 4.3.2, buscará o comum acordo entre a **CRENCIADA/CONTRATADA** e a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, no ato da entrega da Ordem de Compra/Nota de Empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. A **CRENCIADA/CONTRATADA** se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

4.5 Sempre que necessário a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao almoxarifado levantamento inicial da quantidade de metragem necessário para execução dos serviços. O levantamento poderá ser encaminhado via e-mail, telefone, físico ou outro meio a ser combinado com o Setor de Almoxarifado.

4.6 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá fornecer para todos os seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), coletes, botas e uniformes, que deverá possuir identificação da empresa.

4.7 É obrigatório que todos profissionais da **CRENCIADA/CONTRATADA** no momento da execução dos serviços contratados estão devidamente uniformizados e identificados.

4.8 A **CRENCIADA/CONTRATADA** será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e de todos os equipamentos/ferramentas/materiais aos locais de execução de serviços solicitados pelo Município

4.9 Todos os equipamento necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**, exceto quando houver necessidade e disponibilidade de algum equipamento existente na Secretaria de Obras ou na Secretaria requisitante do serviço. É importante ressaltar que, a Administração deve ceder os equipamentos em plenas condições de uso, e que os mesmos devem ser mantidos pela

CRENCIADA/CONTRATADA quando estiverem em sua posse, inclusive no abastecimento e lubrificação de roçadeiras, motosserras, afiação de correntes de motosserras, reposição de fios de roçadeiras, combustível e gás para o queimador de capim e outras manutenções em geral.

4.9.1 No momento em que a Secretaria requisitante solicitar serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, e houver a cedência de algum equipamento/ferramenta ou material, esta deverá formalizar um termo de entrega e responsabilidade pela guarda e pela devolução do equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.

4.10 A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

4.11 Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1 Entrega dos serviços deverá estar em estrita conformidade com as especificações contidas no presente contrato administrativo, proposta de preços apresentada no Edital de Credenciamento nº 04/2022 e anexos, à qual se vincula.

5.2 O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste termo, sendo as despesas correntes de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.3 Caso seja verificada alguma divergências ou má qualidade no serviço realizado, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** solicitará à **CRENCIADA/CONTRATADA** a devida correção que no prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá ser sanado, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.4 Após a conclusão dos serviços em cada imóvel ou local, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** através do fiscal da ordem de compra/nota de empenho da Secretaria correspondente, verificará os serviços executados, a fim de confirmar/verificar as condições da qualidade do serviço prestado e respectiva metragem se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

6.1 Os serviços serão divididos nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR/CUSTO
1	Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer,	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 m2 (Metro quadrado)

	praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.		
2	Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,39 M (Metro Linear)
3	Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços em terrenos baldios, indicados pela contratante. OBS: A limpeza será cobrada do proprietário do imóvel pela Administração Municipal.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 M2 (Metro quadrado)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E DA RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de **12 (doze) meses, a contar de _____**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes, mantendo-se as mesmas condições iniciais contratadas, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante acordo entre as partes.

7.2 A prestação do serviço será definida pela da Administração Municipal do Município de Nãome-Toque/RS e ocorrerá somente em locais e demais espaços públicos da **CONTRATANTE**.

7.3 A prestação do serviço se dará conforme necessidade, assim como seu pagamento, será estrito ao serviço executado, ou seja, metragem contratada, que poderá vir a ocorrer, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sem que haja a realização do serviço prestado.

7.4 Será recebido o serviço pelo servidor responsável pela solicitação a **CONTRATADA**, devendo o mesmo atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Chamamento Público nº 04/2022 – Credenciamento nº 04/2022 e do presente contrato administrativo, garantindo a qualidade do serviço realizado.

7.5 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

8.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.



8.4 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.5 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

8.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar;

10.2 Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.3 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.4 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

10.5 Informar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

10.6 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para a contratação;

10.7 Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste presente Contrato, sem prévia e formal anuência do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;

10.8 A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** toda a documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais

designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios;

10.9 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá oferecer um telefone fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações com ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;

10.10 Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo;

10.11 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço;

10.12 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;

10.13 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

10.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.15 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

10.16 Comunicar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço, etc., durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10.17 Relatar ao fiscal do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo reparo dependa de autorização para execução ou de providência por parte da **CRENCIADA/CONTRATADA**, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

10.18 Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos;

10.19 Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**, e

10.20 Executar todos os serviços contratados respeitando todas às leis ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 Requisitar os serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra/Nota de Empenho;

11.2 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

11.3 Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;

11.5 Comunicar à **CRENCIADA/CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando o prazo para a sua correção;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação de serviços, que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**;

11.7 Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

11.8 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

11.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do presente contrato administrativo, e

11.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com a Lei 8.666/93, da seguinte forma:

12.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Contrato Administrativo dar-se-á em até 03 (três) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado.

12.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Contrato Administrativo.

12.2 O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** poderá rejeitar o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato Administrativo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** notificarão a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração

Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

14.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

14.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2022 prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas orçamentárias desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelo Secretário Municipal de cada secretaria onde serão efetuados os serviços.

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice Prefeito
3. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Obras
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Municipal de Saúde
8. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

17.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE ____ DE 2022.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

DOUGLAS MICAEL PELLEZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

Minuta rocada.doc/ar



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

CRENCIAMENTO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022
CRENCIAMENTO Nº ____/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Credenciamento nº 04/2022 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos do Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
CPF Nº _____

Anexo VI

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicitamos a habilitação desta empresa para "Prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município de Não-Me-Toque/RS", tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Credenciamento nº 04/2022., nos seguintes **ITENS:** _____

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR/CUSTO
() Item 01 - Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e plantio de grama e flores em áreas internas/externas de imóveis municipais próprios, locados e/ou cedidos ao Município, tais como: escolas, unidades de saúde, centros esportivos e de lazer, praças, canteiros, rótulas, unidades administrativas e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 m2 (Metro quadrado)
() Item 02 - Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços nas via públicas rurais e urbanas (com e sem pavimentação), passeios públicos e demais áreas e espaços públicos da municipalidade.	(Metro Linear)	R\$ 0,39 M (Metro Linear)
() Item 03 - Serviços de limpeza e manutenção, capina, roçada, retirada de inços em terrenos baldios, indicados pela contratante. OBS: A limpeza será cobrada do proprietário do imóvel pela Administração Municipal.	(Metro quadrado)	R\$ 0,33 M2 (Metro quadrado)

Obs: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação os serviços.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura representante legal

CPF _____

RG _____